



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
12 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas e um minuto, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 33ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de novembro de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Quero começar cumprimentando o Coordenador Pedagógico do Curso de Direito das Faculdades Integradas Rio Branco, Campus Granja Viana, Professor Edcarlos Alves Lima, e todos os seus alunos aqui presentes que participam hoje do Programa Conheça o Tribunal de Contas. Sejam todos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

muito bem-vindos.

Passo aos comunicados da Presidência.

Na segunda-feira, dia 10, recebi, em audiência, o senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, integrante do Tribunal de Contas do Estado do Pará. A reunião teve como proposta o fortalecimento de cooperação e o estreitamento de laços entre as Instituições de Contas.

Ontem, terça-feira, recebi a Doutora Mirian Athie, acompanhada do professor Doutor Eduardo Salusse e da Doutora Ana Carolina Brasil, que vieram expor a experiência vivida no Parlamento da República, na discussão e votação da reforma tributária. Os visitantes estão à disposição de quem possa interessar, adiantando que o assunto merecerá toda a nossa atenção.

Ainda na terça-feira, dia 11, em companhia do Chefe de Gabinete da Presidência, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, da senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia, e da Assessora Técnica Procuradora, Doutora Roberta Veras, estivemos todos na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fomos recebidos pelo eminente Presidente, Desembargador Doutor Fernando Antonio Torres Garcia, para assinatura de um convênio sobre a primeira infância. Um projeto que esperamos resultados exitosos em assunto da maior importância. Oportunamente, farei chegar a Vossas Excelências cópia do aludido convênio, para que se inteirem do propósito da iniciativa.

Hoje, às 15h30, receberei visita de Cortesia da Doutora Procuradora Geral do Estado, Inês Maria dos Santos Coimbra.

Também, na próxima segunda-feira, dia 17 de novembro, das 14h00 às 17h00, o Tribunal realizará, neste Auditório Nobre, o IV Seminário Estadual do Controle Interno, com o tema Gestão Pública e Controle Interno: Convergindo Governança, Diagnóstico e Ação. O encontro será conduzido pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, pelo Diretor Técnico de Departamento, Paulo Massaru, pela Controladora Interna Carmen Leite Vanin e pelo Diretor Técnico de Fiscalização da UR14-Guaratingetá, Francisco Jose



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pupo Nogueira Filho.

O encontro é voltado a servidores municipais que atuam no controle interno, gestores públicos e servidores da Fiscalização e visa a levar o participante a aprimorar seus conhecimentos acerca da importância, competências, estruturas e técnicas de trabalho dos órgãos do controle interno.

O evento também será transmitido ao vivo pelo canal oficial do Tribunal no YouTube. Convido todos a participarem.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, nenhuma delas na Seção Estadual, na seguinte conformidade:

Na seção municipal, no item 18, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o Advogado Francisco Roberto Silva Júnior ocupará a tribuna do Plenário para defender a empresa Ponto Forte.

Nos itens 24 e 25, ainda de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o Advogado Roberto Ricomini Piccelli também ocupará a tribuna do Plenário, desta feita para defender o senhor José de Filippi Júnior, ex-Prefeito do Município de Diadema.

Nos itens 26 e 27, também de relatoria do Doutor Dimas, o Prefeito do Município de Nova Odessa, Cláudio José Schooder, será defendido pela Advogada Graziela Nóbrega da Silva, por videoconferência, via plataforma Teams.

Nos itens 28 a 30, ainda de relatoria do Doutor Dimas, Adriana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Soares Araújo Machado, ex-Prefeita do Município de Guarujá, dividirá o tempo de defesa com a Advogada Ingrid Gamito Rondini, ambas comparecendo presencialmente a este plenário.

Já em processo de relatoria do excelentíssimo Conselheiro Sidney Beraldo, no item 31, o Advogado Marcus Vinícius Ibanez Borges fará presencialmente a defesa de Vagner Hernandez, Prefeito de Santana da Ponte Pensa.

Passando aos itens 44 e 45, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a empresa Ideal Terraplanagem Ltda. será representada pela Advogada Walcilene da Cruz Melo, por videoconferência.

Também à distância, via plataforma, ainda em processo de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, nos itens 46 e 47, o Hospital São Leopoldo Mandic terá como defensora a Advogada Michele Veloso Stofel Barbieri.

Passando para processo de relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, no item 51, a Prefeitura Municipal de Cruzália será defendida pelo Advogado Renato Franzoso de Souza, à distância, por videoconferência.

Por fim, nos itens 59 a 61, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o Advogado João Fernando Lopes de Carvalho ocupará a tribuna do Plenário para presencialmente defender o senhor Caio Arias Matheus, ex-Prefeito do Município de Bertioga, bem como a senhora Thalita Maria Walperes Figueiredo, ex-Secretária Municipal.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017806.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thiago dos Santos Almeida

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representação formulada contra a Resolução n.º 160, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, que objetiva a seleção de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde no âmbito estadual, para celebração do contrato de gestão descrito na referida Resolução e de acordo com cláusulas e condições da minuta do contrato de gestão.

TC-018363.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Silva

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representação formulada contra a Resolução n.º 160, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, que objetiva a seleção de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde no âmbito estadual, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
celebração do contrato de gestão descrito na referida Resolução e de acordo com cláusulas e condições da minuta do contrato de gestão.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-020636.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado De São Paulo S/A**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico GEPIN.2 n.º 022/2025, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de licença de software jurídico integrado para gerenciamento de processos jurídicos, incluindo serviços de implantação e suporte técnico.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015159.989.25-0

Representante: Celso Luis Giannasi

Representada: **Gabinete do Secretário - Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

Assunto: Graves irregularidades na execução orçamentária e financeira do Programa Escola Cívico-Militar, instituído pela Lei Complementar nº 1.398, de 28 de maio de 2024.

TC-015913.989.25-7

Representante: Luciene Cavalcante da Silva

Representada: **Secretaria da Educação**

Assunto: Representação formulada contra o Edital SEDUC n.º 2/2025, de 17 de junho de 2025, para inscrições para a realização de processo seletivo para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preenchimento de vagas de Monitor no Programa Escola Cívico-Militar para o ano de 2025.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-000150/026/10

Embargantes: Juvenal Mottola Júnior e Antonio Carlos Nasi – Ordenadores de Despesa do Conjunto Hospitalar de Sorocaba – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contas Anuais da Unidade Gestora Executora do Conjunto Hospitalar de Sorocaba – Secretaria da Saúde, relativas ao exercício de 2010.

Responsáveis: Ricardo José Salim, Juvenal Mottola Júnior e Antonio Carlos Nasi (Ordenadores de Despesa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso (OAB/SP nº 238.958) e outros.

Acompanham: TC-011655/026/12, TC-034992/026/10 e TC-039848/026/10.**da**

Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelos Senhores Antônio Carlos Nasi e Juvenal Mottola Júnior (Ordenadores da Despesa) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, ausentes os requisitos aptos a suportar a pretensão dos Embargantes, nos termos ditados pela Lei Complementar nº 709/93, rejeitou-os, mantendo-se incólume o v. Acórdão guerreado, porquanto os Aclaratórios não apontam defeito intrínseco na r. Decisão recorrida, mas visam a reexaminar matéria decidida em duplo grau de jurisdição, cujas consequências jurídicas já foram devidamente aplicadas e esclarecidas nos autos.

02 TC-001430/026/13

Embargante: Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao Exercício de 2013.

Responsável: Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de cancelar a multa aplicada ao responsável e reduzir o montante a ser ressarcido, para R\$21.826,07, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 18/02/20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Fernando Rifai Daguer (OAB/SP nº 316.753), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Paulo Luis Capeloto (OAB/SP nº 47.259), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Acompanham: TC-002875/026/17, TC-012788/026/18, TC-017273/026/17, TC-021159/026/15, TC-031810/026/15, TC-043215/026/14 e TC-001430/126/13.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Jorge Elias Kalil Filho, ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo, portanto, qualquer omissão a ser declarada, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-015923.989.25-5 (ref. TC-001067.989.24-4 e TC-012652.989.24-5)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Patos – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28/12/23 e 28/05/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-016792.989.25-3 (ref. TC-001067.989.24-4 e TC-012652.989.24-5)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Patos – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28/12/23 e 28/05/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, o v. Acórdão combatido.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-009757.989.25-6 (ref. TC-019992.989.22-8)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas no montante de R\$62.663,28, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-009899.989.25-5 (ref. TC-019992.989.22-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$62.663,28, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

07 TC-007945.989.23-4 (ref. TC-008173.989.18-7)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antônio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$76.624,22, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar a regularidade da parcela destinada à cobertura das despesas abrangidas pelo rateio administrativo procedido pela entidade, no valor de R\$ 76.624,22, dando quitação aos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

08 TC-015358.989.24-2 (ref. TC-008426.989.16-6)

Recorrente: Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME.

Assunto: Contrato entre a Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação e Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME, objetivando a prestação de serviços de apoio, durante o turno escolar regular, a alunos com restrição de mobilidade severa em suas funções de locomoção, alimentação e higiene, no valor de R\$1.370.000,00.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto Estadual) e Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de prescrição arguida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020616.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniel Santiago

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 069/2025 do Pregão Presencial n.º 061/2025, Processo Administrativo n.º 1008/2025, que objetiva a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para a realização do 1º Vargem Rodeo Fest.

TC-020632.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Proesplan Engenharia Ltda

Representada: DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra licitação Modo de Disputa Fechado nº 008/2025, Processo nº 3.246/2025, Edital de 14/10/25, certame promovido pelo DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) São José 2, naquele município, com aplicação de modelagem BIM (Building Information Modeling), para tratamento de vazão média igual a 206 L/s, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020546.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 098/2025, Processo n.º 19104/2025, que objetiva a aquisição de eletrodomésticos para atender a Prefeitura Municipal de São Carlos, pelo sistema de registro de preços.

TC-020683.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Global Comércio de Variedades Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 081/2025, Processo n.º 12097/2025, que objetiva a aquisição de playground de caráter permanente, destinado à ambientação funcional inclusiva de espaços internos e externos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020702.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão eletrônico nº 50/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares para atender a demanda da rede municipal de ensino

TC-020703.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 127/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando o registro de preços para aquisição de bens duráveis passíveis de incorporação ao patrimônio público, destinados a suprir as necessidades operacionais, estruturais e funcionais das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria de Educação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, Anexo II deste edital.

TC-020706.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 127/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando o registro de preços para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aquisição de bens duráveis passíveis de incorporação ao patrimônio público, destinados a suprir as necessidades operacionais, estruturais e funcionais das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria de Educação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, Anexo II deste edital.

TC-020795.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafaela Amanda Gregol Freire

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão eletrônico nº 50/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando registro de preços para eventual aquisição de uniformes escolares para atender a demanda da rede municipal de ensino.

TC-020800.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Biazzo Simon Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 83/2025 do Pregão Eletrônico n.º 68/2025, Processo Administrativo n.º 729/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para atuar como verificador independente no acompanhamento da execução do contrato do sistema de transporte público do Município de Itatiba/SP, contratado por meio do Edital de Concorrência Pública n.º 06/2018 e Contrato de Concessão n.º 22/2019.

TC-020802.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 043/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra destinados à implantação de infraestrutura municipal com rede MAN em fibras ópticas, ampliações de rede de comunicações unificadas VOIP e acesso seguro à internet sem fio em áreas públicas municipais.

TC-020804.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: UrbanTrans - Consultoria e Assessoria em Mobilidade Urbana Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 83/2025 do Pregão Eletrônico n.º 68/2025, Processo Administrativo n.º 729/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para atuar como verificador independente no acompanhamento da execução do contrato do sistema de transporte público do Município de Itatiba/SP, contratado por meio do Edital de Concorrência Pública n.º 06/2018 e Contrato de Concessão n.º 22/2019.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020535.989.25-5

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 110/2025 do Pregão Eletrônico n.º 094/2025, Processo de Compras n.º 656/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento e preparo e distribuição de alimentação escolar destinada aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Guaratinguetá/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020597.989.25-0

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 110/2025 do Pregão Eletrônico n.º 094/2025, Processo de Compras n.º 656/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento e preparo e distribuição de alimentação escolar destinada aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Guaratinguetá/SP.

TC-020828.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: LT Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 87/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 07/2025, Processo Administrativo n.º 6513/2025, que objetiva a contratação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação da fiscalização eletrônica.

TC-020908.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Elisete Quadros

Representada: Prefeitura Municipal de Itaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 82/2025, Processo n.º 311/2025, que objetiva a contratação de empresa visando aos serviços de elaboração de projeto de regularização fundiária urbana do Distrito Industrial.

TC-019019.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gaia Serviços de Apoio a Saúde Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Dumont

Assunto: Representação com pedido me medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 015/2025, Processo administrativo nº 040/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Dumont objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços médicos em urgência, emergência e de clínicas especializadas para as Unidades de Saúde do Município.

TC-019605.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cesário Lange

Assunto: Representação com pedido me medida cautelar em face do edital do Pregão Presencial nº 05/2025, processo administrativo nº 870/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas/originais (ABNT/NBR-15296) para os veículos pertencentes à frota desta municipalidade, composta por Leve, Média, Pesada e Motocicletas.

TC-019670.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, promovido pelo Consorcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para futura e eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual implantação e/ou requalificação de espaços recreativos, esportivos e inclusivos, com intuito pedagógico, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fomento e prevenção da saúde, estímulo a práticas sociais saudáveis e ao desenvolvimento do movimento e da psicomotricidade, de forma compartilhada, em atendimento às necessidades dos municípios do Consórcio.

TC-019686.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: **Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 11/2025, processo administrativo nº 12/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para futura e eventual contratação de empresa especializada para implantação e/ou requalificação de espaços recreativos, esportivos e inclusivos, com intuito pedagógico, para fomento e prevenção da saúde, estímulo a práticas sociais saudáveis e ao desenvolvimento do movimento e da psicomotricidade, em atendimento às necessidades dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD.

TC-019955.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Henrique Paschoal

Representada: **Prefeitura Municipal de Ourinhos**

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000154/2025, lançado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos com vistas à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal, estadual e APAE.

TC-020232.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edson da Silva Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 096/2025, Processo Administrativo n.º 18325/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais, aos Bolsistas do Programa de Incentivo à Empregabilidade e Lugar de Aposentado Não é em Casa e às famílias carentes em vulnerabilidade social e econômica.

TC-020289.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão eletrônico nº 030/2025, processo nº 1095/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, objetivando aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-020646.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital retificado do Pregão Eletrônico nº 88/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, objetivando o "registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes tipo almôndegas, carne moída e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".

TC-020667.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital retificado do Pregão Eletrônico nº 88/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, objetivando o "registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes tipo almôndegas, carne moída e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses". para a merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses.

TC-020726.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025, do tipo menor preço global/lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de recreação infantil, a serem entregues instalados e utilizados nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, Parque Municipal Capelão, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, entre outras escolas e praças a serem futuramente construídas".

TC-020811.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Presencial nº 01/2025, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que tem por objeto a "contratação de empresa para a elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico do Município".

TC-020874.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vanderleia de Camargo Garcia

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 111/2025, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, que tem por objeto a "contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de software SAAS para a gestão do SUS na Saúde Pública Municipal, destinados a atender aos cidadãos do Município".

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020812.989.25-9

Representante: Adilson Alves de Freitas

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-020961.989.25-8

Representante: Vanessa de Souza Abreu

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência"

TC-020883.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 99/25, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de uniformes e calçados escolares para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino".

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018708.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hungare Capacitação Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025/SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

TC-019446.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tamires Xavier Lima Guedes

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025/SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

TC-019479.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mario Victor Marquize de Almeida Apoio Administrativo Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025/SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

TC-019498.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jaqueline Brito Tupinamba Frigi

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025/SMAPA, que tem por por objeto a parceria voltada para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária. A Organização da Sociedade Civil selecionada também será responsável pela disponibilização e manutenção do imóvel onde os serviços serão executados, o qual deverá estar localizado em território municipal e atender a todas as especificações técnicas, sanitárias e de infraestrutura detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, arcando com todos os custos diretos e indiretos associados, tais como aluguel, taxas, impostos e manutenção predial, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

TC-019556.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Igor Dias de Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025/SMAPA, que objetiva a seleção de propostas de plano de trabalho, para a celebração de parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, visando à formalização de termo de colaboração para a prestação de atividade contínua e permanente, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para a prestação de serviços veterinários, administração, gerência e operacionalização de Clínica Veterinária.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-020578.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 35/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 07/2025, Processo n.º P17550/2025, que objetiva a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município da estância turística de Ibiúna em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários.

TC-020720.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Armarinho's Pereira Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 060/2025 do Pregão Eletrônico n.º 043/2025, Processo Administrativo n.º 106/2025, que objetiva a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.

TC-020733.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TCA - Soluções e Planejamento Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pontal

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 90004/2025, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Pontal/SP, sob auspício do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

TC-020769.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 126/SGAF/2025, que objetiva a aquisição de material didático complementar - matemática em jogo - MAJOG, para atendimento à demanda do Departamento de Ensino Fundamental.

TC-020817.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Amelia Naomi Omura

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Exame prévio de edital referente ao Pregão Eletrônico n. 126/SGAF/2025 que visa a contratação de material didático com marca específica e número ISBN indicado expressamente no anexo (aquisição de material didático complementar - matemática em jogo - majog, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atendimento à demanda do departamento de ensino fundamental, da secretaria de educação e cidadania).

TC-020866.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GrandCare Especialista em Home Care Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação formulada contra o processamento Edital n.º 122 do Pregão Eletrônico n.º 111/2025, Processo Administrativo n.º 34722/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de home care para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-020915.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 043/2025 Processo Administrativo nº 106/2025 - Aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026. Pedido liminar de suspensão liminar do procedimento licitatório da sessão de abertura prevista para o dia 12/11/2025, às 09h00; até o julgamento da representação; Seja julgada totalmente procedente a presente representação, para ao final determinar a representada, promova as devidas alterações no edital de licitação a fim de: a) Desmembrar dos itens personalizados dos lotes que contenham materiais comuns; b) A substituição da exigência de matéria-prima 'reciclada' por 'reciclável'; c) A supressão das exigências de laudos técnicos para produtos já certificados pelo INMETRO; d) A prorrogação dos prazos do certame, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a ampla



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
participação dos interessados. e) Retificar o Edital, com a devida republicação, garantindo a isonomia.

TC-019729.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rento Locação de Equipamentos S.A.

Representada: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - Emdurb

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, cujo objeto se constitui no "Registro de Preços visando eventual fornecimento de materiais e mão de obra visando futura modernização de semáforos existentes e instalação de novos semáforos com utilização de controladores existentes, sendo necessário fornecimento e implantação de Totens, grupos focais, colunas, braços, materiais utilizados na implantação, a ser realizado no município de Marília/SP, de acordo com Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Prazo 12 (doze) meses"

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-020538.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo Administrativo n.º 05.615/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões térmicos, incluindo mão de obra de operadores.

TC-020643.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo Administrativo n.º 05.615/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e caminhões térmicos, incluindo mão de obra de operadores.

TC-020714.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anna Julia Vasconcelos de Castro

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 097/2025, Processo n.º 36.277/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico (oficineiros, monitores, coordenadores e monitoria pedagógica) nas escolas municipais de tempo integral de Bragança Paulista/SP.

TC-020719.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Armarinho's Pereira Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação formula contra o Edital n.º 064/2025 do Pregão Eletrônico n.º 040/2025, Processo Administrativo n.º 114/2025, que objetiva o registro de preços para eventual e futura aquisição de forma parcelada de insumos, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP.

TC-020764.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2025, Processo n.º 22631/2025, que objetiva a aquisição parcelada de produtos estocáveis para atender a Prefeitura Municipal de São Carlos, pelo sistema de registro de preços.

TC-020799.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Spartan Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-020814.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Itirapina

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do Pregão Eletrônico n.º 061/2025, Processo Administrativo n.º 1196/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta porta a porta, triagem, acondicionamento, prensagem, armazenamento e destinação adequada de resíduos recicláveis secos provenientes da coleta seletiva no Município de Itirapina/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e infraestrutura necessários à execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020833.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Das Pedras

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90142/2025, Processo Administrativo n.º 2703/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos estudos técnicos, diagnósticos, análises e demais atividades inerentes ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Rio das Pedras, instituído pela Lei Municipal n.º 2.345/2006.

TC-020878.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: América Serve Limpeza e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-020892.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 49.305.472 Gustavo Tortelote De Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico 097/2025 - processo N ° 36.277/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico (oficineiros,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
monitores, coordenadores e monitoria pedagógica) nas escolas municipais de tempo integral de Bragança Paulista/SP

TC-020913.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Allyne Emanuele Ferreira Felisberto

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 097/2025, Processo n.º 36.277/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico (oficineiros, monitores, coordenadores e monitoria pedagógica) nas escolas municipais de tempo integral de Bragança Paulista/SP.

TC-020914.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.

TC-019107.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Dourado

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 106/2025, Processo n.º 024/2025, que tem por objeto a Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019315.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pantanal Locadora de Automoveis Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski

Assunto: Representação contra edital de pregão eletrônico nº 15/2025. Processo Administrativo 724/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte urbano, mediante o fornecimento de 02 (dois) ônibus, no Município de Brodowski, incluindo motorista, combustível, manutenção, rastreamento e demais encargos. [PROT 32914]

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015008.989.25-3

Representante: Águas de Guará Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guará

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência nº 3/2025, certame voltado à contratação de empresa especializada para a gestão técnico-comercial e operacional dos Sistemas de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Guará e Distrito de Pioneiros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da Representação subscrita por Águas de Guará Ltda., devendo, com isso, a **Prefeitura de Guará** anular o processo de **Concorrência nº 3/2025**, tendo em vista que não houve por bem demonstrar a incidência dos pressupostos legais que devem informar a instauração do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
processo, o dimensionamento do objeto e a aderência ao regime contratual da Lei Geral de Licitações.

Determinou, outrossim, na hipótese de refazimento do instrumento a partir de bases idôneas, à Prefeitura elaborar estudos técnicos consistentes, a partir das premissas estatuídas na norma, contemplando a avaliação comparativa de alternativas, de modo a justificar o arranjo contratual mais adequado ao interesse público, seja mediante contratação nos termos da Lei Geral de Licitações, com clara delimitação a serviços acessórios e sem transferência da titularidade, seja sob a forma de concessão, conforme a natureza e as peculiaridades do caso concreto.

Determinou, ainda, sejam intimados os Interessados, em especial a Representada para que, ao elaborar novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014651.989.25-3

Representante: Fábrica de Costura Red Ltda

Representada: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp**

Assunto: Representação com pedido me medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 008/2025, processo administrativo nº 010/2025, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para a aquisição futura e eventual pelos municípios consorciados de equipamentos destinados ao bem-estar social e ao desenvolvimento pedagógico no ambiente escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014785.989.25-2

Representante: Miriam Athiê

Representada: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp**

Assunto: Representação com pedido me medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 008/2025, processo administrativo nº 010/2025, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para a aquisição futura e eventual pelos municípios consorciados de equipamentos destinados ao bem-estar social e ao desenvolvimento pedagógico no ambiente escolar

TC-014802.989.25-1

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp**

Assunto: Representação com pedido me medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 008/2025, processo administrativo nº 010/2025, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para a aquisição futura e eventual pelos municípios consorciados de equipamentos destinados ao bem-estar social e ao desenvolvimento pedagógico no ambiente escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando ao **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp** que, promova a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
anulação do **Pregão eletrônico nº 08/2025**, nos termos do artigo 71, inciso III do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, ao Consórcio que estruture, caso não o tenha feito, as duas primeiras linhas de defesa no controle de contratações de sua responsabilidade (artigo 169, I e II da Lei nº 14.133/21) e promova sua efetiva atuação na forma do artigo 53 da Lei de Licitações, com o objetivo de avaliar, com máxima prioridade, a eventual incidência das irregularidades tratadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, nos demais procedimentos licitatórios em curso e se estão presentes os critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco aptos a legitimar o exercício espontâneo da autotutela administrativa e a mitigação dos riscos de nova ocorrência, evitando assim a repetição, multiplicação ou a perpetuação das ilegalidades demonstradas nos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-020390.989.25-9

Representante: LM Serviços Médicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Petição denominada "Embargos de Declaração" contra despacho que indeferiu liminarmente o pleito de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 194/25, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a "prestação de serviços de exames de diagnóstico em imagem, compreendendo ultrassonografia, ultrassonografia com Doppler colorido e ecodoppler cardiografia fetal".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, observando o princípio da fungibilidade, previsto no artigo 54 da Lei Complementar estadual nº 709/93, o E. Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu do Recurso interposto como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

TC-020395.989.25-4

Requerente: Prefeitura Municipal de Herculândia.

Assunto: Petição denominada “**Pedido de Reconsideração**” contra despacho que recepcionou liminarmente o pleito de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 39/25, promovido pela Requerente, objetivando o “registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município”.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, observando o princípio da fungibilidade, previsto no artigo 54 da Lei Complementar estadual nº 709/93, o E. Plenário conheceu como Agravo o Recurso interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da medida cautelar combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-014724.989.25-6

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral

Assunto: Edital de Licitação. Processo Administrativo nº 2377/2025. Processo Licitatório 41/2025. Pregão Presencial nº 1/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (cartão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para Servidores do Município de Cedral - SP.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Revisor, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Revisor e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cedral** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 01/2025**, redimensione a rede credenciada mínima, com critérios objetivos de razoabilidade e proporcionalidade, e elimine do requisito de qualificação técnica operacional a exigência de declarações subscritas por estabelecimentos terceiros, sem prejuízo das recomendações expostas no corpo do aludido voto.

Vencido o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, que votou pela improcedência da Representação.

Designado Redator do Acórdão o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo.

TC-017121.989.25-5

Representante: Vinicius Silva Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensário de medicamentos das Unidades de Saúde e Apoio Logístico em almoxarifado de medicamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela improcedência da Representação, cassando a cautelar de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 036/2025 da Prefeitura Municipal de Votorantim**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO**

TC-017126.989.25-0

Representante: Almeida Colombo Gestão de Projetos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, Processo nº 9.738/2025, que objetiva a "Modernização da Iluminação nos Bairros do Jardim Eldorado, Jardim Cordeiro 1 e 2, Distrito Industrial Flaminio Levy, Viaduto Valdemar Fragnani e substituição de luminárias já existentes de LED em diversos pontos do município de Cordeirópolis/SP."

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, implemente as medidas corretivas consignadas no corpo do referido voto, devendo o Órgão licitante, na hipótese de relançamento do certame, atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recomendou, outrossim, a inclusão do Memorial Descritivo e demais documentos técnicos relativos à caracterização e definição do objeto entre os anexos do edital, garantindo sua ampla divulgação no sítio eletrônico oficial da municipalidade, em conformidade com o art. 25, §3º, da mencionada Lei.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-014606.989.25-9

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: representação contra pregão eletrônico n 019/2025 promovido pela Prefeitura de Caçapava. Processo Administrativo n° 2841/2025. Objeto: locação de veículos, máquina, equipamentos com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação manejada por Ana Cristina Nascimento Santos, bem como pela anulação do edital de **Pregão Eletrônico nº 19/2025 da Prefeitura Municipal de Caçapava**, sem prejuízo das determinações, em caso de lançamento de novo certame visando ao objeto em questão (locação de veículos, máquinas e equipamentos), constantes do corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

18 TC-005489.989.25-1 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

19 TC-005558.989.25-7 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote – Ex-Secretários do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

20 TC-005631.989.25-8 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor Roberto Ricomini Piccelli, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 24 e 25, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

24 TC-004816.989.25-5 (ref. TC-004341.989.22-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

25 TC-004933.989.25-3 (ref. TC-004341.989.22-6)

Requerentes: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira – Ex-Prefeitos do Município de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Roberto Ricomini Piccelli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foram apregoadas as Doutoras Adriana Soares Araújo Machado, ex-Prefeita do Município de Guarujá, e Ingrid Gamito Rondini, advogada, as quais, a seu tempo, tomaram assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 28 a 30. Passou-se, então, à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

28 TC-004760.989.25-1 (ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

29 TC-004761.989.25-0 (ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente: Adriana Soares Araújo Machado – Ex-Prefeita do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

30 TC-004925.989.25-3 (ref. TC-004344.989.22-3)

Requerente: Válter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, as Doutoras Adriana Soares Araújo Machado, ex-Prefeita do Município de Guarujá, e Ingrid Gamito Rondini, advogada, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sequencialmente, apregoadado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 31, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

31 TC-008080.989.25-4 (ref. TC-004032.989.22-0)

Requerente: Vagner Hernandez – Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Vagner Hernandez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/03/25.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

09 TC-018109.989.25-1 (ref. TC-005033.989.22-9 e TC-007571.989.25-0)

Embargante: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/09/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apenas para afastar as multas aplicadas, conservando os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantida em sede de primeiros embargos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Ribeirão Pires e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, a Decisão exarada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-009932.989.25-4 (ref. TC-018830.989.22-4)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo, José Carlos Hori (Prefeitos), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps ao responsável José Carlos Hori e de 1.000 Ufesps ao responsável Sérgio Ricardo Peralta.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

11 TC-010274.989.25-0 (ref. TC-018830.989.22-4)

Recorrente: Sérgio Ricardo Peralta – Diretor-Presidente do Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo, José Carlos Hori (Prefeitos), André Luiz Domingues (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps ao responsável José Carlos Hori e de 1.000 Ufesps ao responsável Sérgio Ricardo Peralta.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Instituto de Atenção à Saúde e Educação - Iase, anterior Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - Aceni, e pelo Senhor Sérgio Ricardo Peralta, responsável pela Entidade e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, mantendo o julgamento irregular da Prestação de Contas em exame, estabelecer desta feita a necessidade de ressarcimento da quantia de R\$ 741.161,29 aos cofres municipais, inalteradas as demais recomendações e determinações proferidas no v. Aresto combatido.

Decidiu, por fim, em complemento, por entender necessária a atuação “ex officio” desta E. Corte de Contas, pela exclusão do nome do Senhor Emerson Rodrigo Camargo do rol de Responsáveis pelo Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipal durante o exercício em epígrafe, porquanto o início de sua gestão ocorreu apenas a partir do ano de 2021.

12 TC-010560.989.25-3 (ref. TC-021357.989.21-9 e TC-009216.989.22-8)

Recorrente: Roberto da Penha Ramos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos e Michael Robert Boccatto e Silva – Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e Consórcio CETC (constituído pelas empresas Consdon Engenharia e Comércio Ltda. e Terrax Construções Ltda.), objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos, dos equipamentos e instalações prediais, com fornecimento de serviço dedicado, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução das rotinas de manutenção regulares e permanentes, bem como o fornecimento de serviços eventuais sob demanda nas dependências da Câmara Municipal, no valor de R\$7.420.000,00; e Representação formulada por Eduardo Calobrizi Navai – Sócio Proprietário da MRO Serviços EIRELI – EPP, acerca da referida contratação.

Responsável: Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Roberto da Penha Ramos, ex-Presidente do Legislativo de São José dos Campos, e Michael Robert Boccatto e Silva, Secretário Diretor-Geral da Câmara e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando das razões de decidir as ocorrências relativas a aglutinação de objetos distintos e exigência de visita técnica, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Decisão pelos próprios fundamentos, inclusive o juízo de irregularidade dos atos em apreço.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-010573.989.25-8 (ref. TC-016854.989.24-1)

Recorrente: Consórcio TS Tatuí (constituído pelas empresas Trajeto Energia e Comércio Ltda. e Styta Comercial, Consultoria e Projetos Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Consórcio TS Tatuí, objetivando o fornecimento e a instalação de luminárias em LED e manutenção das já existentes, na modalidade locação, no valor de R\$21.898.630,86.

Responsável: Miguel Lopes Cardoso Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Rodrigo Falconi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Camargos (OAB/RN nº 2.741), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435) e Janaina Félix Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

14 TC-010824.989.25-5 (ref. TC-016854.989.24-1)

Recorrente: Miguel Lopes Cardoso Junior – Prefeito do Município de Tatuí e Fabiana de Cássia Saraiva Grechi – Secretária do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Consórcio TS Tatuí, objetivando o fornecimento e a instalação de luminárias em LED e manutenção das já existentes, na modalidade locação, no valor de R\$21.898.630,86.

Responsável: Miguel Lopes Cardoso Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina Félix Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão por seus próprios fundamentos.

15 TC-008046.989.24-0 (ref. TC-000849.989.22-3)

Autores: Casa das Artes de Itapira e Reynaldo Hemeo Pierossi – Ex-Presidente da Casa das Artes de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Casa das Artes de Itapira.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Reynaldo Hemeo Pierossi (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000849.989.22-3, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 05/12/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$60.484,46, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Alessandro Araújo da Silva (OAB/SP nº 349.828), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando os Autores carecedores do direito de Ação e, via de consequência, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, restando, por tais fundamentos, igualmente prejudicada a avaliação do pedido de tutela antecipada.

16 TC-016981.989.24-7 (ref. TC-004312.989.22-1)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/09/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, diante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, alterando-se o v. Parecer emitido no TC-004312.989.22-1 para Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, mantendo-se as recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

17 TC-017443.989.25-6 (ref. TC-001050.989.25-0, TC-013805.989.20-9, TC-024971.989.20-7, TC-027289.989.20-4, TC-027291.989.20-0, TC-027292.989.20-9 e TC-027293.989.20-8)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a gestão, o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Família, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$14.975.182,44; e Representação formulada pelo Ministério Público Federal, acerca de possíveis irregularidades atinentes à referida contratação.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves, Fábio Flores Nani (Secretários Municipais), Maria Bernadette Zambotto Vianna, Luiz Mário Pereira Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, e procedente a representação, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Declaração e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando qualquer pretensão aclaratória, rejeitou-os.

Os itens 18 a 20 foram devidamente apreciados, quando da inversão da pauta.

21 TC-025027.989.24-3 (ref. TC-004098.989.22-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Arandu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Flávio Carlomagno Galhego (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09/12/24.

Advogado: Marcelo Jacob da Rocha (OAB/SP nº 174.675).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, devendo o Parecer Prévio ser favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arandu, exercício de 2022, mantidas, contudo, as recomendações e determinações constantes no Parecer original.

22 TC-001724.989.25-6 (ref. TC-003999.989.22-1)

Requerente: Prefeitura do Município de Restinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Karla Montagnini Ferracioli (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/11/24.

Advogados: Gabriele Cristina David (OAB/SP nº 428.399), Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682), Felipe Augusto dos Santos (OAB/SP nº 433.838) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2022.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

23 TC-001972.989.25-5 (ref. TC-004384.989.22-4)

Requerente: Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/24.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Os itens 24 e 25 foram devidamente apreciados, quando da inversão da pauta.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 26 e 27 da pauta. Presente na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

26 TC-004583.989.25-6 (ref. TC-004267.989.22-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Cláudio José Schooder (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09/12/24.

Advogados: Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

27 TC-004656.989.25-8 (ref. TC-004267.989.22-6)

Requerente: Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Cláudio José Schooder (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09/12/24.

Advogados: Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Os itens 28 a 31 foram devidamente apreciados, quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

32 TC-001157.989.25-2 (ref. TC-003763.989.22-5)

Requerente: Paulo Henrique de Souza Coutinho – Prefeito do Município de Areias.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para a exclusiva finalidade de afastar a determinação de envio de ofício à Câmara Municipal para adoção de providências de ressarcimento ao erário da importância paga a maior dos subsídios dos Secretários, mantendo-se os demais fundamentos do r. parecer recorrido.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

33 TC-001182.989.25-1 (ref. TC-003832.989.22-2)

Requerente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Ex-Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

34 TC-001938.989.25-8 (ref. TC-004053.989.22-4)

Requerente: Manoel Erani Leite Magalhães – Ex-Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Manoel Erani Leite Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829) e Renato Rodrigues Gomes (OAB/SP nº 406.999).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir apenas a baixa efetividade da gestão municipal – IEG-M geral “C, mantidos, no mais, os fundamentos restantes do v. parecer impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-025057.989.24-6 (ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

36 TC-000309.989.25-9 (ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente: Flávia Cômitte do Nascimento – Prefeita do Município de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 04/11/24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

37 TC-011274.989.25-0 (ref. TC-004304.989.22-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Padovan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/02/25.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

38 TC-012669.989.25-3 (ref. TC-004304.989.22-1)

Requerente: Marcelo Padovan – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Marcelo Padovan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 27/02/25.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

Encontrando-se os processos em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

39 TC-006310.989.25-6 (ref. TC-004139.989.22-2)

Requerente: Sérgio Galvanin Guidio Filho – Ex-Prefeito do Município de Ipaussu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 20/02/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando o parecer hostilizado, outro ser emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

40 TC-024007.989.24-7 (ref. TC-004011.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Rubiácea.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Júlio César Felismino e Carlos Roberto de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/10/24.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

41 TC-019024.989.25-3 (ref. TC-004985.989.22-7 e TC-008939.989.25-7)

Embargante: Câmara Municipal de Diadema

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Josémundo Dario Queiroz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

42 TC-007518.989.25-6 (ref. TC-018434.989.19-0)

Recorrente: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista à Associação Beneficente São José e à Santa Casa de Misericórdia São José.

Responsáveis: Edson Mendes Mota (Prefeito), Iounan José Makloun Neto e Alexandre Ribeiro Alves (Interventores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$273.666,01 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087) e Gabriel Pedroso da Silva (OAB/SP nº 423.056).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pelo provimento parcial do Recurso Ordinário interposto por Edson Mendes Mota – ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista, para reduzir o valor do montante a ser restituído ao erário municipal para R\$ 268.987,76, mantendo-se todos os demais termos da decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



43 TC-008116.989.25-2 (ref. 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno TC-011552.989.22-0, TC-017091.989.22-8, TC-017206.989.22-0, TC-017208.989.22-8 e TC-020667.989.23-0)

Recorrente: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Itu Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação emergencial do serviço de transporte escolar terceirizado destinado aos estudantes que frequentam cursos técnicos e superiores fora do Município, no valor de R\$479.820,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na execução do referido ajuste.

Responsáveis: Robson da Silva Leonel (Prefeito) e Jucimara Anselmo Lourenço de Oliveira (Diretora Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp ao responsável Robson da Silva Leonel e à empresa Itu Transportes e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 146 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e os condenando solidariamente à devolução do valor de R\$20.460,00.

Advogados: César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Sullivan da Silva Leonel (OAB/SP nº 474.417).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Itu Transportes e Turismo Ltda. e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em todos os termos, a decisão da Egrégia 1ª Câmara, por seus corretos e jurídicos fundamentos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Walcilena da Cruz Melo, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 44 e 45, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

44 TC-012323.989.24-4 (ref. TC-023500.989.21-5)

Recorrente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ideal Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para limpeza e desobstrução de vias públicas, no valor de R\$1.700.197,68.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves (OAB/SP nº 135.041), Felipe da Silva Alcântara (OAB/SP nº 282.094), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-012393.989.24-9 (ref. TC-023500.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ideal Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para limpeza e desobstrução de vias públicas, no valor de R\$1.700.197,68.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves (OAB/SP nº 135.041), Felipe da Silva Alcântara (OAB/SP nº 282.094), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Sarah Elaine Oliveira Suzin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/DF nº 56.490), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Walcilena da Cruz Melo, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Michèle Veloso Stoffel Barbieri, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 46 e 47. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato:

46 TC-016429.989.25-4 (ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente: Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic, objetivando a administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos, no valor de R\$51.724.260,00.

Responsáveis: Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLMandic).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-016432.989.25-9 (ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente: Alynne Silva Sousa – Ex-Secretária do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic, objetivando Administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos, no valor de R\$51.724.260,00.

Responsáveis: Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLMandic).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Michèle Veloso Stoffel Barbieri, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-011289.989.25-3 (ref. TC-004984.989.22-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/25.](#)

49 TC-012044.989.25-9 (ref. TC-004984.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
escolar de alunos das Redes Públicas Municipal e Estadual residentes na zona rural do Município, no valor de R\$1.581.350,40.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

50 TC-012171.989.25-4 (ref. TC-004984.989.22-8)

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos das Redes Públicas Municipal e Estadual residentes na zona rural do Município, no valor de R\$1.581.350,40.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Renato Franzoso de Souza, advogado, que, diante da antecipação do voto pelo conhecimento e provimento do recurso, declinou da sustentação oral requerida.

51 TC-000044.989.25-9

Requerente: Prefeitura Municipal de Cruzália.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzália, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Arildo Osmar de Moro (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/09/24.

Advogados: Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978), Rosaria Spampinato Silveira (OAB/SP nº 399.893) e Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que, reformando-se a r. decisão recorrida, novo parecer seja emitido, agora favorável às contas da Prefeitura Municipal de Cruzália, relativas ao exercício de 2022.

52 TC-008337.989.25-5 (ref. TC-004075.989.22-8 e TC-023247.989.24-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ubarana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Gomides Ferraz Neto e Claudinei Roberto Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, mantido em sede de embargos de declaração, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/09/24.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, de modo a afastar a determinação para que o responsável adote providências visando restituir ao erário os valores pagos a título de gratificação de representação de gabinete, bem como para que se expeça ofício ao Ministério Público do Estado sobre a matéria, ficando mantido, no mais, o r. parecer prévio favorável às contas do Município de Ubarana, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo da recomendação dirigida ao responsável, discriminada no corpo do aludido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

53 TC-007638.989.25-1 (ref. TC-004426.989.22-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Patrícia Scabio (OAB/SP nº 166.047), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

54 TC-016161.989.23-1 (ref. TC-015286.989.21-5, TC-016041.989.22-9, TC-018059.989.22-8, TC-001825.989.22-1, TC-023649.989.21-7, TC-023651.989.21-2, TC-023653.989.21-0, TC-023657.989.21-6, TC-023659.989.21-4, TC-023661.989.21-0, TC-023665.989.21-6, TC-023667.989.21-4, TC-004574.989.21-6, TC-005314.989.21-1, TC-005315.989.21-0, TC-005627.989.21-3, TC-005628.989.21-2, TC-005629.989.21-1, TC-005630.989.21-8, TC-005631.989.21-7, TC-005633.989.21-5, TC-005635.989.21-3, TC-005636.989.21-2 e TC-009014.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando atividades de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência e no Pronto Socorro Municipal "Aída Vanzo Dolce"; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Edna Flor (Vice-Prefeita), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal), Claudio Castetão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Beneficiária), Edson Antonio dos Santos, Valter Pacioni (Diretores da Beneficiária), Alex Brasileiro Cardoso Pereira (Interventor da Beneficiária) e Carlos Henrique Mori Frade Gomes (Gerente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à beneficiária a restituição da quantia impugnada e a proibição do recebimento de novos repasses até a quitação do débito, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-011454.989.23-7 (ref. TC-024319.989.21-6)

Recorrente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Assunto: Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e Enermac Instalação e Automação Elétrica Ltda., objetivando o fornecimento, a implantação, a montagem e a manutenção preventiva de Unidade Geradora de Energia Elétrica Movida a Biogás (UGEEB) do aterro sanitário da cidade de São José dos Campos, no valor de R\$11.000.000,00.

Responsáveis: José Nabuco Sobrinho (Diretor-Presidente) e Denis Roberto do Rego (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/04/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Mônica Liberatti Barbosa (OAB nº 191.573).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/05/24.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao apelo intentado pela Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-013775.989.24-7 (ref. TC-019506.989.22-7, TC-019788.989.22-6, TC-019790.989.22-2, TC-019792.989.22-0, TC-019797.989.22-5 e TC-019798.989.22-4)

Recorrente: Sandro Luiz Ferreira de Abreu – Ex-Secretário do Município de Guarujá,

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, no valor de R\$109.039.525,54.

Responsáveis: Válter Suman, Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos), Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto, Fernando Antonio de Almeida Monte (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

57 TC-014931.989.24-8 (ref. TC-019506.989.22-7, TC-019788.989.22-6, TC-019790.989.22-2, TC-019792.989.22-0, TC-019797.989.22-5 e TC-019798.989.22-4)

Recorrente: Valter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, no valor de R\$109.039.525,54.

Responsáveis: Válter Suman, Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos), Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto, Fernando Antônio de Almeida Monte (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052),

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

58 TC-020688.989.24-3 (ref. TC-019506.989.22-7, TC-019788.989.22-6, TC-019790.989.22-2, TC-019792.989.22-0, TC-019797.989.22-5 e TC-019798.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, no valor de R\$109.039.525,54.

Responsáveis: Válter Suman, Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos), Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Giuliano Altieri Vidotto, Fernando Antônio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Almeida Monte (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de declarar a regularidade dos atos apreciados, firmados entre a Prefeitura de Guarujá e a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, sem embargo da advertência consignada.

Determinou, por fim, observado o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

59 TC-014135.989.25-9 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente: Caio Arias Matheus – Ex-Prefeito do Município de Bertioga e Thalita Maria Walperes Figueiredo – Ex-Secretária do Município de Bertioga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

60 TC-014270.989.25-4 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

61 TC-018202.989.25-7 (ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente: City Transporte Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bertiogae City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-015195.989.25-6 (ref. TC-017027.989.21-9, TC-017030.989.21-4 e TC-023390.989.22-6)

Recorrente: Águas de São Sebastião da Grama – SPE S/A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e Águas de São Sebastião da Grama – SPE S/A, objetivando a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Responsáveis: Ricardo Ribeiro Florido e José Francisco Martha (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a execução contratual dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Livia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347), Rafael Silva Dantas (OAB/SP nº 385.827) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

63 TC-015224.989.25-1 (ref. TC-017027.989.21-9, TC-017030.989.21-4 e TC-023390.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e Águas de São Sebastião da Grama – SPE S/A, objetivando a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Responsáveis: Ricardo Ribeiro Florido e José Francisco Martha (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a execução contratual dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Livia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347), Rafael Silva Dantas (OAB/SP nº 385.827) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegros todos os termos da decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP